

PROVIMENTO Nº 281 - CGJ/AM

Dispõe acerca de instruções referentes ao recolhimento das custas de preparo de recursos, nas serventias judiciais e nos juizados especiais, por intermédio de guias apropriadas e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça na esfera de sua competência, *ex vi* do art. 74, inciso XXIV da Lei Complementar nº 17/97 e art. 3º, inciso XXIII, da Resolução do Conselho da Magistratura nº 001/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas);

considerando que o recolhimento/depósito direto na conta do Tribunal não identifica de modo preciso o processo, as partes e o tipo de recurso;

CONSIDERANDO a ocorrência de reclamações na Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO ainda, que as recentes decisões do STJ, a respeito da matéria, vêm considerando deserto o recurso, quando as custas de recurso e preparo não são recolhidas em guias próprias;



RESOLVE:

Art. 1º. Tomar obrigatório o recolhimento das custas de preparo dos recursos no âmbito das serventias judiciais e juizados especiais, por meio de guias próprias, - Guia de Recolhimento Judicial – GRJ – constantes no sítio do TJAM, no portal de serviços/Custas processuais/preparos, a serem devidamente preenchidas com os dados do(s) interessado(s) pelo recolhimento, (nome/endereço), identificação do processo: (número, tipos de custas, recorrente(s), recorrido(s), número(s) do CPF ou CNPJ, denominação da ação, área (cível/criminal), valor da causa, Cartório, Comarca e Juizado).

Art. 2º. Determinar às serventias judiciais e Juizados Especiais que:

§1º - Afixem, em seus murais informativos, um modelo padrão com os dados necessários acerca da guia de recolhimento das Custas Recursais, expondo inclusive, o(s) modelo(s) da(s) guia(s) apropriada(s), a fim de evitar prejuízos às partes ou aos seus representantes, com eventual deserção de seus recursos.

Art. 3º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de agosto de 2016.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas